



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 1019/2022

Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores do Poder Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Conselheiros Tutelares, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, com base nas disposições desta Lei.

Parágrafo 1º. O valor mensal a ser pago será de R\$ 300,00 (trezentos reais), o qual será reajustado nos mesmos indexadores e data do reajuste concedido aos servidores públicos.

Parágrafo 2º. O auxílio alimentação, será creditado, aos servidores, mensalmente na folha de pagamento.

Parágrafo 3º. O valor estabelecido será devido ao servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que aquele que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

Parágrafo 4º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário e licença, ou por outro qualquer motivo estiver afastado do trabalho, bem como aquele que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo, no entanto, os dias efetivamente trabalhado de forma proporcional.

Art. 2º. Em razão do caráter indenizatório o auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento dos servidores ativos e beneficiados para quaisquer efeitos; não será devido aos inativos; e não será utilizado como base de cálculo para vencimento, aumento, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória, bem como não sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a firmar convênios e/ou termos de parcerias com empresas, associações e/ou entidades objetivando, a implementação de referido benefício aos servidores, por meio de Cartão Magnético, o qual substituirá o crédito em folha de pagamento, que estará sendo lançado de forma temporária.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 4º. Para custear o presente benefício, serão utilizados recursos constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2.022.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), 59º ano de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita

Publicado no DIÓCEMS
Expedição nº 2537
Data 20/01/22
Página 240

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63